

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Paulo Henrique Gonçalves Pereira¹

Aloisio Alencar Bolwerk²

RESUMO

O presente trabalho aborda discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil, um tema controverso e recorrente em meio a uma crescente onda de violência. Apesar dos avanços legais, o país tem enfrentado desafios na proteção integral à infância e à adolescência, como a falta de acesso à educação, saúde, cultura e emprego para muitos jovens, especialmente àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que em verdade é um fator determinante para o aumento da criminalidade entre adolescentes. A Constituição Federal de 1988 estabelece a idade de 18 anos como a maioridade penal no país. A legislação atual prevê que adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados por meio de medidas socioeducativas. Assim, surge debate acerca da eficácia da medida de redução da maioridade penal para combater a violência e a criminalidade juvenil. O presente artigo, por meio do método dialético de abordagem e a partir de metodologia de revisão bibliográfica, de natureza qualitativa e interdisciplinar, destaca que a redução da maioridade penal não é uma solução para o problema, mas sim a adoção de políticas públicas eficazes e abrangentes que visem à prevenção e à ressocialização dos jovens infratores.

Palavras-chave: Maioridade Penal. Crianças e Adolescentes. Direitos Humanos

THE REDUCTION AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY AND THE HUMAN RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABSTRACT

This work addresses a discussion about age's reduction on criminal responsibility in Brazil, a controversial and recurrent topic in the midst of a growing wave of violence. Despite legal advances, the country has faced challenges in the comprehensive protection of children and adolescents, such as the lack of access to education, health, culture and employment for many young people, especially those who are in situations of social vulnerability, which is truth on determining factor for the increase in crime among adolescents. The Federal Constitution of 1988 establishes 18 as the age of criminal responsibility in the country. The current legislation provides that adolescents who commit infractions acts must be held accountable through socio-educational measures. Thus, there is a debate about the effectiveness of the measure to reduce the age of criminal responsibility to combat violence and juvenile crime. This present article, through the dialectical method of approach and based on a qualitative and interdisciplinary literature review methodology, highlights that the reduction of the age

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: pereira.paulo@mail.uft.edu.br

² Doutor em Direito pela PUC/Minas. Professor da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: bolwerk@uft.edu.br.

of criminal responsibility is not a solution to the problem, but rather the adoption of effective and comprehensive public policies aimed at the prevention and resocialization of young offenders.

Keywords: Age of Criminal Responsibility. Children and Adolescents. Human Rights

1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca da redução da maioridade penal no Brasil é um tema recorrente e polêmico. Em meio a uma crescente onda de violência, muitas vezes se levantam a favor da medida como forma de combater a criminalidade, sobretudo entre os jovens. Contudo, o debate em torno da redução da maioridade penal é complexo e envolve questões jurídicas, sociais e políticas.

Historicamente, o país tem enfrentado desafios na proteção integral à infância e à adolescência, principalmente quando se trata da garantia de direitos fundamentais a essa população. Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é uma das legislações mais avançadas do mundo em relação à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, o ECA é um importante marco legal para a garantia dos direitos dos jovens brasileiros.

Apesar dos avanços legais e políticos na proteção da infância e da adolescência no país, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a falta de acesso à educação, saúde, cultura e emprego para muitos jovens brasileiros, especialmente os mais vulneráveis. Essa situação de vulnerabilidade social é um fator determinante para o aumento da criminalidade entre adolescentes.

Nesse contexto, a discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil ganha destaque, sobretudo em momentos de crise e insegurança. Entretanto, essa medida não é uma solução efetiva para o combate à violência e pode violar direitos humanos fundamentais dos jovens, além de não atacar as causas estruturais da criminalidade juvenil. Diante disso, é necessário buscar outras soluções, como políticas públicas efetivas de inclusão social dos adolescentes brasileiros.

2 MARCO LEGAL E HISTÓRICO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

O debate sobre a maioridade penal é um assunto que tem gerado muita controvérsia no Brasil. A maioridade penal refere-se à idade mínima a partir da qual

uma pessoa pode ser considerada responsável criminalmente. No Brasil, a maioria penal é estabelecida aos 18 anos de idade, conforme previsto no artigo 228 da Constituição Federal de 1988. A partir dos 18 anos, a pessoa passa a ser considerada legalmente capaz e pode ser responsabilizada por seus atos criminosos.

A questão da maioria penal no Brasil é um assunto bastante polêmico e que tem gerado muitos debates na sociedade. Segundo Xavier, a maioria penal é uma questão complexa e que envolve diversas questões sociais e econômicas. De acordo com o autor,

(...) a redução da maioria penal não é a solução para a violência e a criminalidade juvenil, mas sim o investimento em políticas públicas eficazes que garantam a educação, a saúde, a cultura e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (2018, p. 16)

A questão da maioria penal no Brasil tem uma longa história. Segundo Araújo (2015, p. 62), a primeira legislação penal que tratou da questão da maioria penal no Brasil foi o Código Criminal do Império, de 1830. Na época, a maioria penal era fixada em 14 anos de idade.

Posteriormente, o Código Penal de 1890 elevou a maioria penal para 21 anos. A partir de então, a legislação brasileira passou por diversas mudanças até a Constituição Federal de 1988 em que fixar a maioria penal em 18 anos (Araújo, 2015, p. 69).

Apesar disso, a discussão sobre a redução da maioria penal vem sendo debatida na sociedade brasileira há décadas. Para alguns, a redução da maioria penal é uma medida necessária para combater a violência e a criminalidade juvenil. Para outros, a medida é inconstitucional e viola os direitos humanos. De acordo com Tavares (2018, p. 169), a questão da maioria penal deve ser discutida de forma ampla e informada, considerando todas as implicações legais, sociais e éticas envolvidas.

A legislação brasileira atualmente prevê que os adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados de acordo com as medidas socioeducativas previstas na legislação. Essas medidas visam à ressocialização do jovem infrator, para que ele possa se reintegrar à sociedade de forma saudável. Segundo Silva (2016, p. 183), as aplicações de medidas socioeducativas podem ser eficazes na prevenção da criminalidade juvenil, desde que sejam acompanhadas de

políticas públicas eficazes que garantam a educação, a saúde, a cultura e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Entretanto, muitos argumentam que a legislação atual é ineficaz para combater a violência e a criminalidade praticada por adolescentes. A redução da maioria penal é defendida por alguns como uma medida necessária para punir os jovens que cometem crimes graves e proteger a sociedade. Todavia, outros argumentam que a medida é inconstitucional e viola os direitos humanos. Segundo Araújo (2015, p. 71), a redução da maioria penal não é uma solução para o problema da violência e da criminalidade juvenil, mas sim a adoção de políticas públicas eficazes e abrangentes que visem à prevenção e à ressocialização dos jovens infratores.

Diante desse cenário, é importante que a sociedade brasileira continue a debater a questão da maioria penal de forma ampla e informada, considerando todas as implicações legais, sociais e éticas envolvidas. A busca por soluções para a violência e a criminalidade juvenil deve levar em conta a necessidade de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes e de promover políticas públicas que visem à prevenção e à ressocialização dos jovens infratores.

Como destaca Machado (2016, p. 123), é preciso considerar as experiências de outros países que adotaram a redução da maioria penal, como os Estados Unidos, que têm uma das maiores taxas de encarceramento juvenil do mundo. A autora argumenta que a redução da maioria penal não é uma solução para a violência e a criminalidade, mas sim uma medida punitiva que não resolve os problemas sociais que levam os jovens a cometerem crimes.

Além disso, é importante lembrar que a redução da maioria penal pode ter impactos negativos na vida dos jovens e de suas famílias. Segundo Alves (2019, p. 20), a medida pode contribuir para o aumento da criminalidade juvenil, uma vez que os jovens que são presos em condições inadequadas tendem a sair do sistema prisional mais violentos e com menos perspectivas de reintegração na sociedade. Além disso, a redução da maioria penal pode ter impactos negativos na saúde mental dos jovens, aumentando o risco de transtornos mentais e comportamentais.

3 A PRECARIZAÇÃO DA VIDA: UMA CONDIÇÃO POLÍTICO-INDUZIDA DE DESIGUALDADE

Nos tempos atuais, testemunhamos a intensificação de um processo de precarização da vida que assola diversas sociedades ao redor do mundo. Trata-se de uma condição politicamente induzida na qual certos sujeitos são privados do seu reconhecimento enquanto sujeitos plenos de direitos, suas vidas são consideradas "desimportantes" e são expostos a diversas formas de violação, violência e até mesmo à morte. Esse cenário sombrio retroalimenta a desigualdade econômica que permeia suas existências.

A precarização da vida é um fenômeno multifacetado, enraizado em sistemas de poder que perpetuam a marginalização e a exclusão de determinados grupos sociais. Esses grupos são frequentemente compostos por minorias étnicas, populações de baixa renda, migrantes, trabalhadores informais, mulheres, crianças e pessoas LGBTQ+, entre outros. São pessoas que vivem à margem da sociedade, muitas vezes invisíveis aos olhos daqueles que detêm o poder.

Segundo Bolwerk e Sousa, existe um processo de precarização da vida em que alguns sujeitos são tidos como desimportantes.

A manifestação de uma das intensificações de um processo de precarização da vida, ou seja, uma condição politicamente induzida, na qual existe sujeitos que não são reconhecidos como sujeitos e suas vidas são tidas como "desimportantes" e ficam expostas a diversas formas de violação de seus direitos, a violência (inclusive a do próprio Estado que deveria garantir seu bem-estar) e à morte, retroalimentando essa situação de desigualdade econômica em que estão atravessados (2023, p. 387).

Essa condição de precariedade é resultado de uma conjuntura política e socioeconômica que reforça e amplifica as desigualdades existentes. A ausência de políticas públicas adequadas, a falta de investimentos em infraestrutura social, a desvalorização do trabalho, a fragilização dos direitos trabalhistas e a erosão do Estado de bem-estar social são apenas algumas das razões que contribuem para essa realidade desoladora.

Em muitos casos, é o próprio Estado, instituição que deveria zelar pelo bem-estar de todos os cidadãos, que se torna um agente violador dos direitos desses sujeitos precarizados. A violência policial, a criminalização da pobreza, a negligência nas políticas de saúde e educação, a falta de acesso à justiça e a discriminação

institucionalizada são exemplos claros de como o Estado pode perpetuar a condição de vulnerabilidade e subalternidade desses grupos.

A precarização da vida também está intrinsecamente ligada à desigualdade econômica que permeia a sociedade, sobre tudo os jovens e adolescentes. Enquanto uma pequena elite acumula riquezas e desfruta de privilégios, uma grande parcela da população luta para sobreviver em condições precárias, sem acesso adequado à moradia, alimentação, saúde, educação e emprego digno. Essa desigualdade econômica se retroalimenta, tornando cada vez mais difícil para os sujeitos precarizados romperem o ciclo de privação e marginalização.

É fundamental reconhecer que a precarização da vida não é uma fatalidade, mas sim o resultado de escolhas políticas e econômicas que privilegiam poucos em detrimento de muitos. É necessário romper com o discurso da culpabilização dos indivíduos e compreender que as desigualdades estruturais são produto de sistemas que perpetuam a exclusão e a marginalização.

Para combater a precarização da vida, é indispensável à adoção de políticas públicas inclusivas e redistributivas, que promovam a igualdade de oportunidades para crianças de todas as classes sociais, especialmente as que não possuem o olhar estatal, a justiça social e o respeito aos direitos humanos. É preciso fortalecer os mecanismos de proteção e garantia dos direitos, assegurando que todas as pessoas sejam reconhecidas como sujeitos plenos de direitos, independentemente de sua condição socioeconômica, gênero, etnia ou orientação sexual.

Além disso, é fundamental fomentar um diálogo interdisciplinar e plural, envolvendo a sociedade civil, acadêmicos, ativistas e governantes na busca por soluções e na construção de uma consciência coletiva em prol da igualdade e da justiça. É necessário questionar as estruturas de poder que perpetuam a precarização da vida e trabalhar em conjunto para criar uma sociedade mais inclusiva e solidária.

3.1 A incoerência da redução da maioria penal e sua análise jurídica

De acordo com o professor de direito penal Luís Greco, em entrevista à revista *Época*, a redução da maioria penal é inconstitucional, pois viola a cláusula pétreia prevista no artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece que não pode haver emendas constitucionais que abolem os direitos e garantias individuais. Greco

argumenta que a maioria penal é um desses direitos, pois é uma garantia que protege o adolescente de medidas desproporcionais e inadequadas em caso de cometimento de infrações penais.

Além disso, a redução da maioria penal não é uma solução eficaz para o problema da violência e da criminalidade juvenil, como afirmam diversos especialistas em direito penal. Segundo o professor Juarez Cirino dos Santos, em entrevista ao *Jornal Nacional*, a redução da maioria penal é uma medida populista que não resolve o problema da criminalidade, uma vez que não ataca as causas estruturais do fenômeno (2015, *online*).

Outro argumento contrário à redução da maioria penal é o fato de que ela pode levar à superlotação do sistema prisional brasileiro, já que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei provêm de famílias pobres e sem acesso a direitos básicos, o que os torna vulneráveis à marginalização e ao crime. Nesse sentido, a professora de direito penal Helena Lobo da Costa, em artigo publicado na revista *Carta Capital*, afirma que "a redução da maioria penal não é uma solução para a criminalidade juvenil, mas sim um atentado ao direito à infância e à juventude" (2015, *online*).

Por outro lado, há quem defenda a redução da maioria penal, argumentando que ela pode ser uma forma de coibir a criminalidade juvenil e garantir a segurança da sociedade. O jurista Miguel Reale Jr., em entrevista à *Folha de São Paulo*, afirma que a redução da maioria penal para 16 anos é uma medida razoável, pois permite a responsabilização penal dos jovens que cometem crimes graves, como homicídios e latrocínios (2015, *online*).

No entanto, é importante lembrar que a redução da maioria penal não é uma medida simples e que suas implicações devem ser analisadas de forma rigorosa, considerando-se os princípios e valores que norteiam o sistema de justiça penal brasileiro. Nesse sentido, é fundamental que a discussão sobre a maioria penal seja ampliada e que sejam consideradas as opiniões de especialistas e da sociedade civil organizada.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE INCLUSÃO DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS

O Brasil apresenta altos índices de desigualdade social e violência, principalmente entre jovens. Nesse contexto, a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão dos adolescentes pode ser uma importante estratégia para combater a exclusão social e a criminalidade.

De acordo com o sociólogo Jessé Souza, em seu livro "A Elite do Atraso", o acesso à educação de qualidade é uma das principais formas de inclusão social. O ensino de qualidade, além de garantir melhores oportunidades de trabalho, também ajuda a desenvolver habilidades socioemocionais, como empatia e resiliência, importantes para lidar com as dificuldades da vida (2019, p. 54).

Nesse sentido, é importante investir em políticas públicas que garantam acesso à educação de qualidade para todos os adolescentes, independentemente de sua condição socioeconômica.

Além da educação, outras políticas públicas podem ser implementadas para incluir os adolescentes, como programas de capacitação profissional e de geração de renda. O desenvolvimento de habilidades técnicas e profissionais pode ajudar os jovens a se tornarem mais independentes financeiramente e a terem uma perspectiva de futuro mais positiva. Segundo o economista Ricardo Paes de Barros, em entrevista ao jornal O Globo, "a melhor política pública que existe é um bom emprego. Ele não só tira o indivíduo da miséria, mas também o dignifica" (2015, *online*).

Segundo o relatório Situação Mundial da Infância 2011, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a promoção da inclusão social dos adolescentes é fundamental para o desenvolvimento social e econômico dos países. O relatório destaca que: "os adolescentes têm um potencial inestimável para serem agentes de mudança e liderança em suas comunidades e países" (UNICEF, 2011, p. 8). Por isso, investir na inclusão dos adolescentes por meio de políticas públicas efetivas é um investimento no futuro do país.

Além disso, a inclusão social dos adolescentes é um direito humano fundamental, garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Como destaca Fernandes e Mariano: "a doutrina da proteção integral visa a efetivação dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes, com vistas a garantir sua inclusão social e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades" (2015, p. 27).

Portanto, a redução da maioria penal, ao invés de promover a inclusão social dos adolescentes, viola os direitos humanos e representa um retrocesso no sistema de proteção integral à infância e à adolescência no Brasil.

Desta forma, é importante destacar que a inclusão dos adolescentes por meio de políticas públicas deve ser acompanhada por medidas de proteção à infância e à adolescência. Nesse sentido, é necessário investir em programas e projetos sociais que garantam os direitos da infância e da adolescência, como a proteção contra a violência e o abuso sexual.

Porém, como mencionado, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos no que se refere à inclusão dos adolescentes em políticas públicas efetivas. De acordo com um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a falta de políticas públicas específicas para a juventude tem sido um entrave para a inclusão social dos jovens no país (IPEA, 2017). Isso mostra que é necessário que o governo implemente políticas públicas mais direcionadas e efetivas para atender às necessidades e demandas dos adolescentes, visando a sua inclusão social.

Além disso, é importante que essas políticas públicas sejam desenvolvidas em parceria com a sociedade civil, com a participação dos próprios adolescentes, para que sejam efetivamente voltadas às suas necessidades e demandas. A participação dos jovens no desenvolvimento e implementação dessas políticas públicas é fundamental para garantir que elas sejam efetivas e para promover a inclusão social dos adolescentes.

Portanto, é fundamental que o Brasil invista em políticas públicas voltadas para a inclusão dos adolescentes em todas as áreas, incluindo educação, saúde, lazer, cultura, entre outras. É preciso garantir que essas políticas sejam efetivas, direcionadas e desenvolvidas em parceria com a sociedade civil e os próprios adolescentes. Somente assim será possível promover a inclusão social dos adolescentes brasileiros e garantir um futuro mais justo e igualitário para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível afirmar que a redução da maioria penal não é uma solução efetiva para a violência no país. Além de violar os direitos humanos fundamentais dos adolescentes, a medida não ataca as causas estruturais do problema e pode agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade em que muitos jovens se encontram.

Nesse sentido, políticas públicas efetivas de inclusão social dos adolescentes são fundamentais para a redução da violência e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essas políticas devem contemplar não só a garantia de acesso à educação, saúde e cultura, mas também a criação de oportunidades de emprego e renda para os jovens, bem como o fortalecimento das instituições que trabalham com a proteção integral à infância e à adolescência.

Por fim, é preciso ressaltar que a construção de uma sociedade mais justa e igualitária não é uma tarefa simples e exige o envolvimento de todos os setores da sociedade. Somente por meio de um esforço conjunto, com base em políticas públicas efetivas e no respeito aos direitos humanos fundamentais, será possível construir um país mais justo e solidário, onde todos possam ter acesso às mesmas oportunidades e viver em paz.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luís B. A. Medidas socioeducativas em debate: a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. **Revista de Direito Social e Políticas Públicas**, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 19-38, 2019.

ARAÚJO, Raimundo L. S. A maioria penal no Brasil: um debate em aberto. **Revista Diálogos Acadêmicos**, Fortaleza, v.2, n.2, p. 61-75, 2015.

BARROS, Ricardo Paes de. Crescer é a melhor política do Brasil. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/ricardo-paes-de-barros-crescer-a-melhor-politica-social-no-brasil-15864015>. Acesso em: março de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.

BOLWERK, Aloisio. A.; SOUZA, Frederico P. B (2023). A criminalidade juvenil a partir da análise interdisciplinar do conceito de necropolítica em Achille Mbembe. **Revista Concilium**, v. 23, n. 8, p. 385-397, 2023.

COSTA, Helena L. A redução da maioridade penal e o direito à infância. **Carta Capital**, São Paulo, 7 out. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-reducao-da-maioridade-penal-e-o-direito-a-infancia/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

FERNANDES, Francisco C.; MARIANO, Luiza A. **Adolescentes e o Sistema de Justiça Penal: por que a redução da maioridade penal não é a solução?** Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2015.

GRECO, Luís. A redução da maioridade penal é inconstitucional. **Época**, São Paulo, 15 jul. 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/07/reducao-da-maioridade-penal-e-inconstitucional.html>. Acesso em: 19 mar. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Políticas públicas para a juventude no Brasil**. Brasília: IPEA, 2017.

LOPES, Laís A. A. A redução da maioridade penal: entre o clamor social e os direitos humanos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 117, n. 1, p. 238-257, 2018.

MACHADO, Gabriel S. Redução da maioridade penal no Brasil: implicações legais e sociais. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, p. 119-136, 2016.

SILVA, Luís F. Medidas socioeducativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, 57(2), p. 173-194, 2016.

TAVARES, Marina S. (2018). A maioridade penal no Brasil: argumentos em debate. **Revista Justiça & Direito**, Passo Fundo, 16(31), p. 167-183, 2018.

REALE JR., Miguel. Redução da maioridade penal é medida razoável, diz Miguel Reale Jr. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1646576-reducao-da-maioridade-penal-e-medida-razoavel-diz-miguel-reale-jr.shtml>. Acesso em: 19 mar. 2023.

SANTOS, Juarez C. da S. Redução da maioridade penal não é solução para a violência. **Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 30 jun. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/06/reducao-da-maioridade-penal-nao-e-solucao-para-violencia-diz-especialista.html>. Acesso em: 19 mar. 2023.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão a Bolsonaro. Estação Brasil: São Paulo, 2019.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2011**: Adolescência, uma fase de oportunidades. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources/situacao-mundial-da-infancia-2011-adolescencia-uma-fase-de-oportunidades>. Acesso em: 19 mar. 2023.

UNICEF. **Situação mundial da infância 2011**: adolescência, uma fase de oportunidades. Brasília: UNICEF, 2011.

XAVIER, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.